



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000290574

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO INTERNO CRIMINAL nº 2391307-88.2024.8.26.0000/50000
Execução nº 0006762-49.2021.8.26.0502
Origem: CAMPINAS
VOTO nº 33239

**DIREITO PENAL. AGRAVO INTERNO CRIMINAL. *HABEAS CORPUS*.
RECURSO PREJUDICADO POR PERDA DE OBJETO.**

VISTOS

Trata-se de **AGRAVO INTERNO CRIMINAL** interposto por **GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA CASTELLANO**, contra a Decisão Monocrática que negou **seguimento a *habeas corpus***, nos termos do RITJSP, art. 168, § 3º, diante da inadequação da via eleita para discutir matéria afeta ao Juízo das Execuções, cuja reversão postula, com regular processamento e dispensa do exame criminológico e comando para julgamento de pedido de progressão.

É o relatório.

Em consulta aos autos de Origem, verifica-se que o agravante obteve a benesse pretendida aos 3/2/25, de modo que não se constata mais o legítimo interesse de agir - traduzido pelo binômio necessidade e utilidade (adequação) -, pela perda de seu objeto.

Diante do exposto, **julga-se prejudicado o recurso.**

São Paulo, 26 de março de 2025.

CRESCENTI ABDALLA
Relator